

**ATO Nº 099/14 -PGJ, DE 05 DE JUNHO DE 2014
(pt. nº 166.096/2013)**

Homologa a modificação das atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Campinas.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, homologa a modificação das atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMPINAS, aprovada pelo Órgão Especial do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em reunião realizada no dia 04 de junho de 2014 (artigos 22, inciso XX, e 23 da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público de São Paulo - Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993), de acordo com a proposta de fls. 07/10, constante dos autos do protocolado nº 166.096/13, convalidando-se os atos praticados anteriormente, por analogia, com fundamento no disposto no parágrafo único do artigo 2º do Ato nº 61/95-CPJ-PGJ, com a seguinte redação:

I. 9º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a) Habitação e Urbanismo, inclusive as ações civis públicas distribuídas;
- b) metade dos feitos de Consumidor (em atuação compartilhada com o 12º Promotor de Justiça), inclusive as ações civis públicas distribuídas;
- c) Direitos Humanos, com abrangência na defesa do Idoso e da Pessoa com Deficiência, inclusive as ações civis públicas distribuídas;
- d) Corregedoria Permanente do Cartório de Registro de Imóveis, nos feitos relacionados à regularização fundiária e registros de parcelamentos e loteamentos;
- e) atendimento ao público.

II. 11º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a) feitos da 3ª Vara Cível, inclusive suas audiências;
- b) feitos da 8ª Vara Cível, inclusive suas audiências;
- c) feitos da 9ª Vara Cível, inclusive suas audiências;
- d) feitos da 10ª Vara Cível, inclusive suas audiências;
- e) Corregedoria Permanente do 2º Cartório de Registro Civil de Campinas, com exceção das matérias afetas à área de Família e Sucessões;
- f) Corregedoria Permanente do Cartório de Registro de Imóveis;
- g) atendimento ao público.

III. 12º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a) metade dos feitos de Meio Ambiente (em atuação compartilhada com o 24º Promotor de Justiça), inclusive as ações civis públicas distribuídas;
- b) metade dos feitos de Consumidor (em atuação compartilhada com o 9º Promotor de Justiça), inclusive as ações civis públicas distribuídas;
- c) Acidentes do Trabalho, inclusive as ações civis públicas distribuídas;
- d) atendimento ao público.

IV. 13º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a) feitos da 1ª Vara Cível, inclusive suas audiências;
- b) feitos da 5ª Vara Cível, inclusive suas audiências;
- c) feitos da 7ª Vara Cível, inclusive suas audiências;
- d) feitos da 1ª Vara da Fazenda Pública, inclusive suas audiências;
- e) Corregedoria Permanente do Cartório de Registro Civil de Sosas e do 3º Cartório de Registro Civil de Campinas, com exceção das matérias afetas à área de Família e Sucessões;
- f) atendimento ao público.

V. 14º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a) feitos da 3ª Vara da Família e Sucessões, inclusive suas audiências;



- b) Corregedoria Permanente do 1º e 2º Cartórios de Registro Civil de Campinas, no tocante a área de Família e Sucessões;
- c) atendimento ao público.

VI. 15º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a) metade dos feitos de Patrimônio Público (em atuação compartilhada com o 24º Promotor de Justiça), incluindo Saúde Pública e a repressão aos atos de improbidade, inclusive as ações civis públicas distribuídas;
- b) Fundações, inclusive as ações civis públicas distribuídas;
- c) atendimento ao público (inclusive propositura de ações).

VII. 16º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a) feitos da 1ª Vara da Família e Sucessões, inclusive suas audiências;
- b) Corregedoria Permanente do 3º Cartório de Registro Civil de Campinas, no tocante a área de Família e Sucessões;
- c) atendimento ao público.

VIII. 18º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a) feitos da 2ª Vara Cível, inclusive suas audiências;
- b) feitos da 4ª Vara Cível, inclusive suas audiências;
- c) feitos da 6ª Vara Cível, inclusive suas audiências;
- d) feitos da 2ª Vara da Fazenda Pública, inclusive suas audiências;
- e) Corregedoria Permanente do Cartório de Registro Civil de Barão Geraldo e do 1º Cartório de Registro Civil de Campinas, com exceção das matérias afetas à área de Família e Sucessões;
- f) atendimento ao público.

IX. 19º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a) officiar em todos os procedimentos relativos a Direitos Difusos e Coletivos da Infância e Juventude, exceto área da Educação;
- b) analisar todas as comunicações do "Disque Direitos Humanos - Disque 100" e instaurar os respectivos PANIs, que impliquem em pedido judicial de afastamento do convívio familiar;
- c) officiar em todos os feitos judiciais da Vara da Infância e Juventude Protetiva Cível referentes a situações de acolhimento e de colocação em família substituta mediante guarda, tutela ou adoção, propostas pelo MP ou por terceiros;
- d) todas as audiências da Vara da Infância e Juventude Protetiva Cível;
- e) officiar em pedidos de habilitação no cadastro de pretendentes à adoção;
- f) fiscalização de entidades de acolhimento;
- g) propor ação de destituição ou suspensão do poder familiar;
- h) fiscalização das eleições do Conselho Tutelar;
- i) officiar nas ações judiciais em trâmite perante a Vara da Infância e Juventude Protetiva Cível, propostas pelo MP e por terceiros nas áreas de sua atribuição;
- j) atendimento ao público.

X. 20º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a) officiar em todos os procedimentos de apuração de ato infracional em curso perante a Vara da Infância e Juventude de Campinas – Atos Infracionais e Medidas Socioeducativas, até o oferecimento da representação, concessão de remissão ou promoção de arquivamento;
- b) officiar em todos os processos de execução de medidas socioeducativas em curso perante a Vara da Infância e Juventude de Campinas – Atos Infracionais e Medidas Socioeducativas de Campinas;
- c) fiscalização de todas as entidades sediadas em Campinas que mantenham programas socioeducativos de internação, semiliberdade, liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade;
- d) ajuizar representações para apuração de irregularidade em entidade de atendimento que mantenha programa socioeducativo de internação, semiliberdade, liberdade assistida ou prestação de serviços à comunidade, até trânsito em julgado da r. sentença;
- e) Interesses Difusos e Coletivos concernentes às medidas socioeducativas previstas pela legislação;
- f) Fiscalização da Eleição dos Conselhos Tutelares;

g) atendimento ao público em sua área de atribuição.

XI. 24º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a) metade dos feitos de Meio Ambiente (em atuação compartilhada com o 12º Promotor de Justiça), inclusive as ações civis públicas distribuídas;
- b) metade dos feitos de Patrimônio Público (em atuação compartilhada com o 15º Promotor de Justiça), incluindo Saúde Pública e a repressão aos atos de improbidade, inclusive as ações civis públicas distribuídas;
- c) atendimento ao público (inclusive propositura de ações).

XII. 26º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a) feitos da 2ª Vara de Família e Sucessões, inclusive suas audiências;
- b) Corregedoria Permanente do Cartório de Registro Civil de Sousas, no tocante a área de Família e Sucessões;
- c) atendimento ao público.

XIII. 30º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a) feitos da 4ª Vara de Família e Sucessões, inclusive suas audiências;
- b) Corregedoria Permanente do Cartório de Registro Civil de Barão Geraldo, no tocante a área de Família e Sucessões;
- c) atendimento ao público.

XIV. 33º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a) analisar todas as comunicações do "Disque Direitos Humanos – Disque 100" e instaurar respectivos PANIs, exceto os que impliquem em pedido judicial de afastamento do convívio familiar;
- b) oficiar em feitos da Vara da Infância e Juventude Protetiva Cível referentes a interesses individuais propostos pelo Ministério Público ou por terceiros, exceto os de atribuição do 19º Promotor de Justiça;
- c) oficiar em todos os pedidos de alvará judicial;
- d) oficiar em todos os pedidos de autorização de viagem;
- e) oferecer representações por infração administrativa e oficiar nos respectivos processos judiciais;
- f) Área de Educação – interesses difusos, coletivos, individuais e respectivos processos judiciais, propostos por terceiros ou pelo Ministério Público;
- g) Fiscalização das Eleições do Conselho Tutelar;
- h) oficiar, a partir do recebimento da representação até final trânsito em julgado da r. sentença, em todos os processos de apuração de ato infracional em curso perante a Vara da Infância e Juventude de Campinas – Atos Infracionais e Medidas Socioeducativas;
- i) oficiar em todas as audiências judiciais referentes a processos de apuração de ato infracional em curso perante a Vara da Infância e Juventude de Campinas – Atos Infracionais e Medidas Socioeducativas, bem como em todas as audiências judiciais realizadas em curso das medidas de execução;
- j) demais situações omissas;
- k) atendimento ao público em sua área de atribuição.

OBSERVAÇÕES:

- a) Os feitos de Consumidor, Meio ambiente e Patrimônio Público serão distribuídos conforme distribuição elaborada na Promotoria de Justiça;
- b) O 11º, 13º e 18º Promotor de Justiça atuarão também nos seguintes casos:
 - I) Função de custos legis nas ações populares e outras ações em que haja intervenção do Ministério Público, inclusive nas demandas em que Fundação for parte perante as Varas Cíveis e da Fazenda Pública, desde que não haja interesse difuso ou coletivo;
 - II) Função de custos legis nas ações civis públicas ajuizadas por co-legitimados, desde que não haja relevância social e interesse difuso ou coletivo;
 - III) Procedimentos administrativos relativos à doação de órgão, internação psiquiátrica involuntária, interdição e outras medidas correlatas decorrentes do atendimento ao público;



IV) feitos da 1ª e da 2ª Vara do Juizado Especial Cível, que serão distribuídos de forma livre e sequencial. As audiências das referidas Varas serão feitas em sistema de rodízio pelo 11º, 13º e 18º Promotor de Justiça.

Publicado em: DOE, Poder Executivo, Seção I, sexta-feira, 06 de junho de 2014, p.46

